

**SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA SAÚDE**

Portaria n.º 429/2017

de 3 de novembro

Dando cumprimento ao artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, por referência ao disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, manda o Governo Regional, através dos Secretários Regionais das Finanças e da Administração Pública e da Saúde, o seguinte:

1. Os encargos orçamentais relativos à aquisição de combustíveis para o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., para o período de um ano, eventualmente renovável até ao máximo de três anos de vigência, no valor global de € 780.591,30 (setecentos e oitenta mil, quinhentos e noventa e um euros e trinta centimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 2017	€ 42.772,12;
Ano Económico de 2018	€ 260.197,10;
Ano Económico de 2019	€ 260.197,10;
Ano Económico de 2020	€ 217.424,98.
2. A despesa emergente do contrato a celebrar está prevista na fonte de financiamento 311, classificação económica D.02.01.02 do orçamento do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. para 2017.
3. A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
4. É revogada a Portaria n.º 213/2017, de 22 de junho, publicada no JORAM, I Serie, n.º 110.
5. Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais das Finanças e da Administração Pública e da Saúde, no Funchal, aos 16 dias do mês de outubro de 2017.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

O SECRETÁRIO REGIONAL DA SAÚDE, Pedro Miguel de Câmara Ramos

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE**

Portaria n.º 430/2017

de 3 de novembro

O Estatuto do Sistema Regional de Saúde, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2003/M, de 7 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2008/M, de 23 de junho, estabelece que a Secretaria Regional da Saúde e o Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM podem celebrar contratos ou

convenções com entidades privadas, com ou sem fins lucrativos e profissionais em regime liberal, para a prestação de cuidados de saúde aos utentes do Serviço Regional de Saúde.

Por sua vez, concomitantemente, o Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2017/M, de 3 de outubro, veio regulamentar o regime de celebração de convenções que tenham por objeto a prestação de cuidados de saúde aos utentes do Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma da Madeira, prevendo-se que a contratação de cuidados de saúde em regime de convenção, na modalidade de procedimento de adesão a um clausulado-tipo previamente publicado, tem o seu início com a adesão do interessado aos requisitos constantes do concernente clausulado-tipo, a aprovar por Portaria conjunta dos membros do Governo Regional responsáveis pelas áreas da saúde e das finanças.

Nesta decorrência, o presente diploma tem por fito definir o clausulado-tipo da convenção para a prestação de cuidados de saúde na área da diálise, aos utentes do Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma da Madeira.

Assim, nos termos conjugados da alínea a) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2017/M, de 3 de outubro, determina o Governo Regional da Madeira, através do Vice-Presidente do Governo Regional e do Secretário Regional da Saúde, o seguinte:

- 1 - É aprovado o clausulado-tipo e respetivos anexos I e II da convenção para a prestação de cuidados de saúde, na área da diálise, aos utentes do Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma da Madeira, publicado em anexo à presente Portaria e que dela faz parte integrante.
- 2 - A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional da Saúde, no Funchal, aos 27 dias do mês de outubro de 2017.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

O SECRETÁRIO REGIONAL DA SAÚDE, Pedro Miguel de Câmara Ramos

Anexo da Portaria n.º 430/2017, de 3 de novembro

Clausulado-tipo de convenção para prestação de cuidados de saúde na área da diálise aos Utentes do Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma da Madeira

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Cláusula 1.ª
Âmbito material

- 1 - O presente clausulado-tipo destina-se a regular o relacionamento entre o Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM (IASAÚDE, IP-RAM) e as pessoas singulares ou coletivas que adiram, para a prestação de cuidados de saúde na área da diálise aos utentes do Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma da Madeira (SRS - Madeira), com origem nos serviços e estabelecimentos do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. (SESARAM, E.P.E.).

- 2 - A nomenclatura e o valor dos exames convencionados constam do anexo I ao presente clausulado-tipo.
- 3 - Por despacho do membro do Governo Regional responsável pela área da saúde, sob proposta do IASAÚDE, IP-RAM, ouvida a Ordem dos Médicos nos aspetos técnico-científicos, poderá ser alargado o âmbito material a outras valências e nomenclaturas não previstas no anexo I.

Cláusula 2.^a
Âmbito pessoal

- 1 - As convenções são celebradas entre o IASAÚDE, IP-RAM e as pessoas privadas, singulares ou coletivas, detentoras de unidades de diálise licenciadas nos termos da legislação aplicável, que prossigam atividades terapêuticas no âmbito da hemodiálise e técnicas de depuração extracorporeal afins ou de diálise peritoneal crónica.
- 2 - A celebração de convenções entre o IASAÚDE, IP-RAM e cada detentor de unidade de diálise é feita mediante adesão ao presente clausulado-tipo.

Cláusula 3.^a
Acesso dos utentes

- 1 - O acesso dos utentes aos cuidados de saúde objeto da presente convenção faz-se mediante requisição aprovada pelo Diretor Clínico da Unidade de Nefrologia do SESARAM, E.P.E., onde conste o acordo expresso e o tempo em diálise do utente, acompanhada pelo processo clínico organizado, bem como o motivo da necessidade da prestação.
- 2 - O utente poderá escolher de entre os prestadores aderentes, não podendo a sua escolha resultar para o SESARAM, E.P.E. em qualquer agravamento de encargos, designadamente, com o transporte de doentes.
- 3 - Quando os documentos e/ou impressos necessários à admissão não se encontrarem correta e completamente preenchidos, a admissão far-se-á a título provisório, informando a entidade convencionada, de imediato, o IASAÚDE, IP-RAM.

Cláusula 4.^a
Adesão

- 1 - A adesão às condições estabelecidas no presente clausulado-tipo faz-se mediante requerimento a enviar ao IASAÚDE, IP-RAM de acordo com o Termo de Adesão, que constitui o Anexo II ao presente clausulado-tipo, acompanhado de uma ficha técnica por unidade de diálise abrangida, devidamente preenchida, datada e assinada e que faz parte integrante daquele Termo de Adesão, acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) Declaração na qual o aderente indique o seu nome, número fiscal de contribuinte, número de cartão do cidadão/bilhete de identidade, estado civil e domicílio ou, no caso de pessoa coletiva, número de pessoa coletiva, denominação social, sede, nome dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para a obrigarem, registo comercial onde se

encontre matriculada e respetivo número de matrícula, ou o registo como instituição particular de solidariedade social, ou reconhecimento como pessoa coletiva de utilidade pública;

- b) Documentos comprovativos de que não se encontram nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
- c) Licença de funcionamento;
- d) Documento comprovativo do reconhecimento da titularidade da especialidade relativa ao diretor clínico e colaboradores médicos emitida pela Ordem dos Médicos;
- e) Documento de compromisso em que o aderente declara assegurar ao diretor técnico totais autonomia, independência e hierarquia técnico-científica;
- f) Declaração, sob compromisso de honra, de que o aderente, os administradores e gerentes, o diretor clínico ou os sócios não incorrem em incompatibilidades sobre a acumulação de atividades, nos termos da lei e da cláusula 5.^a do presente clausulado;
- g) Comprovativo de seguro contra terceiros ou declaração comprovativa que assume a responsabilidade nos termos da cláusula 9.^a do presente clausulado-tipo.

- 2 - Podem ser exigidos certificados ou documentos equivalentes, que confirmam as informações apresentadas pela entidade aderente nos documentos de adesão referidos no número anterior.
- 3 - Sempre que o requerimento seja entregue sem se encontrar completamente instruído com os documentos referidos no número 1, devem os requerentes proceder à sua entrega no prazo de 10 dias úteis após a respetiva notificação pelo IASAÚDE, IP-RAM.
- 4 - Às unidades privadas de diálise aderentes aplica-se, com as necessárias adaptações, a Portaria n.º 347/2013, de 28 de novembro, do Ministério da Saúde.
- 5 - A decisão de aceitação ou rejeição da entidade aderente deve ser proferida no prazo máximo de 30 dias.

Cláusula 5.^a
Requisitos para a celebração e execução da convenção

- 1 - A aceitação do Termo de Adesão à convenção depende do reconhecimento, pelo Primeiro Outorgante, da idoneidade do requerente, designadamente, do cumprimento dos seguintes requisitos:
 - a) Responsabilidade técnica e habilitação dos profissionais para a realização dos exames convencionados;
 - b) Titularidade de licenciamento e vistoria, sempre que exigido nos termos da lei;
 - c) Registo no IASAÚDE, IP-RAM;
 - d) Não estar abrangido pelos impedimentos previstos no artigo 55.º do CCP.
- 2 - Os profissionais vinculados ao SESARAM, E.P.E. ficam sujeitos ao regime de incompatibilidades, impedimentos e inibições, nos termos da lei.

- 3 - Os trabalhadores com funções de direção e chefia no âmbito dos estabelecimentos e serviços do SE-SARAM, E.P.E. não podem exercer funções de direção técnica nas entidades convencionadas.
- 4 - O Segundo Outorgante deve assegurar que os requisitos para a celebração da presente convenção se encontram preenchidos ao longo de todo o período de duração da convenção celebrada.

Cláusula 6.^a

Fiscalização, acompanhamento e controlo da Convenção

Sem prejuízo das ações de inspeção e fiscalização realizadas pelas entidades legalmente competentes para o efeito, o IASAÚDE, IP-RAM efetua o acompanhamento e o controlo da Convenção, designadamente, através de:

- a) Monitorização de produção dos atos convencionados e respetiva faturação;
- b) Auditorias à prestação dos serviços faturados no âmbito da qualidade e do acesso às prestações de saúde.

Cláusula 7.^a

Vigência

- 1 - A convenção vigora por períodos de 5 anos, podendo ser automaticamente renovada por iguais períodos, salvo se, com a antecedência de 60 dias em relação ao termo de cada período de vigência, qualquer das partes a denunciar mediante notificação, através de carta registada com aviso de receção, enviada à outra parte.
- 2 - Pode o contrato ser denunciado a qualquer tempo, cumprido um aviso prévio de 180 dias, por escrito e com aviso de receção, enviado à outra parte.
- 3 - Em caso de denúncia ou rescisão, nenhuma das partes terá o direito de exigir indemnização por encargos assumidos e despesas realizadas no âmbito da convenção.

CAPÍTULO II

Obrigações contratuais

Secção I

Do Segundo Outorgante

Cláusula 8.^a

Obrigações do Segundo Outorgante

- 1 - Compete, em geral, ao Segundo Outorgante:
 - a) Realizar as prestações de saúde convencionadas;
 - b) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos cuidados de saúde objeto da Convenção.
- 2 - Constituem obrigações específicas do Segundo Outorgante:
 - a) Prestar cuidados de saúde de qualidade e com segurança aos utentes do SRS - Madeira, em tempo útil, nas melhores condições de atendimento, não estabelecendo qualquer tipo de discriminação;
 - b) Garantir o cumprimento das disposições legais em matéria de proteção dos dados pessoais;

- c) Registrar, de modo contínuo, todos os atos, procedimentos, medicamentos, meios complementares de diagnóstico e terapêutica e restantes elementos relativos a cada doente, com respeito pelas regras deontológicas e demais legislação em vigor;
- d) Facultar informações estatísticas e demais informações relevantes relativas à prestação do serviço para efeitos de auditoria, fiscalização e controlo de qualidade no respeito pelas regras deontológicas e do segredo profissional;
- e) Remeter ao IASAÚDE, IP-RAM, os elementos considerados necessários à avaliação dos serviços prestados;
- f) Em caso de impossibilidade temporária para a realização dos atos convencionados, informar, de imediato, o Primeiro Outorgante dos motivos da referida impossibilidade e da sua duração;
- g) Reportar, anualmente, ao IASAÚDE, IP-RAM, o volume de faturação em prestações de saúde;
- h) Colocar em local bem visível do público o horário de funcionamento, o nome do diretor clínico ou do médico ou médicos, no caso dos consultórios, os procedimentos a adotar em situações de emergência e os direitos e deveres dos utentes.

Cláusula 9.^a

Responsabilidade

- 1 - O Segundo Outorgante é responsável, nos termos gerais de direito, por quaisquer prejuízos causados a terceiros no exercício das atividades contratadas pela presente convenção, não assumindo o Primeiro Outorgante qualquer responsabilidade com eles relacionados.
- 2 - O Segundo Outorgante responde perante o Primeiro Outorgante ou terceiros pelos atos dos seus representantes legais ou de pessoas que utilize para cumprir as obrigações assumidas pela presente convenção.
- 3 - Na eventualidade de o IASAÚDE, IP-RAM vir a ser demandado por atos praticados pela entidade convencionada, pelos seus representantes legais ou por pessoa que utilize o seu serviço, existe o direito de regresso contra a entidade nos termos gerais de direito.

Cláusula 10.^a

Recusa de atendimento

- O Segundo Outorgante não pode recusar o atendimento do utente, salvo se:
- a) Os atos requisitados não puderem ser executados por avaria do equipamento;
 - b) O utente se apresentar em condições que desaconselhem a realização dos exames;
 - c) O encerramento da clínica ou consultório não permitir a realização do exame;
 - d) Outros casos devidamente fundamentados ao Primeiro Outorgante.

Cláusula 11.^a

Alterações referentes ao Segundo Outorgante

- 1 - Qualquer alteração aos dados constantes da ficha técnica que integra o Termo de Adesão deverá ser

participada ao Primeiro Outorgante no prazo máximo de 30 dias.

- 2 - Com exceção das situações de cessão de quotas ou de ações nominais, alteração da gerência ou da administração, alteração da capacidade contratada, alteração do horário dos exames ou de recursos humanos para as áreas administrativas, todas as alterações contratuais solicitadas pelo Segundo Outorgante carecem de aceitação pelo Primeiro Outorgante, incluindo a mudança de instalações, a cessão de exploração da unidade de diálise, o trespasse, bem como a cessão de posição contratual.
- 3 - Os casos de interrupção motivada, designadamente, pela ausência temporária ou definitiva, incapacidade ou morte do diretor técnico, deverão ser imediatamente comunicados ao Primeiro Outorgante, sendo a relação contratual suspensa enquanto se não fizer prova de substituição do diretor técnico.

Secção II Do Primeiro Outorgante

Cláusula 12.^a Faturação

- 1 - Os atos convencionados são faturados de acordo com o valor constante do anexo I.
- 2 - As entidades convencionadas devem apresentar de uma só vez ao IASAÚDE, IP-RAM, a totalidade da faturação mensal em dívida durante os primeiros 10 dias úteis do mês imediato àquele a que respeita.

Cláusula 13.^o Conferência e pagamento

O IASAÚDE, IP-RAM procede à conferência e pagamento das faturas, de acordo com as regras definidas nas normas de relacionamento que constam da Circular Normativa do IASAÚDE, IP-RAM, nas modalidades de preço por sessão ou de preço compreensivo.

Cláusula 14.^a Divergência de faturação

- 1 - Em caso de divergência entre a faturação e o resultado da conferência, resultante de erros de cálculo e da atribuição incorreta e valores aos exames praticados, deve o IASAÚDE, IP-RAM suspender os pagamentos das faturas que suscitem dúvidas até que sejam produzidos os esclarecimentos ou efetuadas as correções convenientes.
- 2 - A mesma suspensão deve ser adotada quando se detetem indícios de irregularidades que traduzam a prática de atos lesivos dos interesses da Região Autónoma da Madeira e do Serviço Regional de Saúde.
- 3 - Nos casos previstos no número anterior, deve o Primeiro Outorgante elaborar um processo de averiguações tendo em vista o disposto na cláusula 16.^a do presente clausulado.
- 4 - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 2 e 3 à faturação posterior que tenha dado origem ao pagamento de atos que venham a ser reconhecidos como lesivos dos interesses da Região Autónoma da Madeira e do Serviço Regional de Saúde.

- 5 - Há igualmente lugar à suspensão dos pagamentos por parte do IASAÚDE, IP-RAM quando se verificarem, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a) Não estejam a ser cumpridas pela entidade convencionada algumas das metas constantes da Circular Normativa do IASAÚDE, IP-RAM;
 - b) O IASAÚDE, IP-RAM tenha notificado a unidade convencionada de diálise para proceder à justificação técnica do desvio verificado e correção / normalização da(s) meta(s) em causa;
 - c) A justificação técnica do desvio verificado não seja aceite pelo IASAÚDE, IP-RAM e esta tenha notificado a unidade convencionada de diálise dessa decisão para, no prazo de 6 meses a contar da notificação, proceder à correção e normalização da(s) meta(s) em causa, com a advertência de que, caso o não faça decorrido aquele prazo haverá lugar à suspensão do pagamento;
 - d) Tenha decorrido o prazo referido na alínea anterior sem que tenha havido correção e normalização da(s) meta(s) em causa, devendo, nesse caso, o IASAÚDE, IP-RAM suspender de imediato os pagamentos.

- 6 - Caso ocorra suspensão dos pagamentos, o IASAÚDE, IP-RAM pode retomá-los e pagar o valor correspondente aos meses em que vigorou a suspensão, no mês seguinte àquele em que a unidade convencionada de diálise corrigiu e normalizou a(s) meta(s) em causa.

- 7 - Se a unidade convencionada de diálise não corrigir e normalizar a(s) meta(s) em causa no prazo de 6 meses a contar da suspensão dos pagamentos, nos termos do n.º 5, o IASAÚDE, IP-RAM procede à rescisão da convenção, em conformidade com o disposto na alínea e) do n.º 2 da cláusula 16.^a.

Cláusula 15.^a Preços

- 1 - Sempre que se considere necessário, o preço em vigor constante do anexo I é revisto, produzindo efeitos após homologação do membro do Governo Regional com competência em matéria de saúde.
- 2 - As entidades convencionadas de diálise, durante o processo de adesão, deverão optar por uma das seguintes modalidades de preços:
 - a) Preço por sessão - configura-se como um preço global por sessão e por doente hemodialisado, abrangendo todos os encargos relativos diretamente às sessões de diálise e, bem assim, ao respetivo acompanhamento médico dos doentes, seu controlo e avaliação, aos eletrocardiogramas realizados e aos medicamentos administrados durante as sessões de diálise, com exceção dos medicamentos previstos no Despacho n.º 9825/98, de 13 de maio, publicado no DR, 2.^a Série, n.º 133, de 9 de junho de 1998, com as subsequentes atualizações;
 - b) Preço compreensivo - configura-se como um preço global por semana e por doente hemodialisado, abrangendo todos os encargos relativos diretamente às sessões de diálise e, bem assim, ao respetivo acompanhamento médico dos doentes, seu controlo e avaliação, aos

exames, análises e medicamentos necessários ao tratamento da insuficiência renal crónica e suas intercorrências passíveis de serem corrigidas nas entidades convencionadas de diálise.

- 3 - Os elementos integrantes das componentes do preço compreensivo referidas na alínea b) do número anterior constam de Circular Normativa do IASAÚDE, IP-RAM, a qual poderá ser revista sempre que a evidência científica o aconselhe.

Cláusula 16.^a
Resolução

- 1 - Sem prejuízo das regras gerais em matéria de incumprimento contratual, ambas as partes podem resolver a convenção, no caso de violação reiterada das obrigações que incumbem a cada uma delas, no âmbito do presente contrato, especialmente no que se refere à acessibilidade e à qualidade dos serviços prestados.
- 2 - Constituem incumprimento grave, fundamento de resolução da convenção:
- Existência de práticas que discriminem utentes do SRS-Madeira;
 - Abandono da prestação de serviços ou a sua suspensão injustificada;
 - Incumprimento das regras de licenciamento e vistoria, quando aplicáveis;
 - Violação do disposto no n.º 2 e no n.º 3 da cláusula 11.^a;

- e) Incumprimento de alguma das metas e resultados definidos por Circular Normativa do IASAÚDE, IP-RAM, caso se encontrem verificados os requisitos do n.º 5 da cláusula 14.^a.

- 3 - O direito à resolução referido nos números anteriores exerce-se mediante notificação, através de carta registada ou outro meio do qual fique registo escrito, enviada com a antecedência mínima de 15 dias em relação à data de produção de efeitos.

Cláusula 17.^a
Entrada em vigor

A convenção entra em vigor no mês seguinte àquele em que o Segundo Outorgante seja notificado do despacho de aceitação emitido pelo Primeiro Outorgante.

Anexo I

VALÊNCIAS E PREÇOS

Hemodiálise:

Nomenclatura das técnicas:

- Modalidade de preço por sessão: Convencional -
- € 111,35 por doente por sessão
- Modalidade de preço compreensivo:
 - Sem acessos vasculares: € 437,16 por doente/semana (€ 62,451 doente/dia);
 - Com acessos vasculares: € 455,99 por doente/semana (€ 65,141 doente/dia).

Anexo II

TERMO DE ADESÃO E FICHA TÉCNICA

Termo de Adesão

Exmo Senhor
Presidente do Conselho Diretivo
Do Instituto de Administração da Saúde e
Assuntos Sociais, IP-RAM

[.....] Nome ou designação social, proprietário(s)... da clínica/consultório(s)..... sito(s) em..., Distrito..., Concelho... e Freguesia..., com o telefone n.º ..., telefax n.º ... e endereço eletrónico...tendo como responsável (s) técnico o médico especialistaou o médico(s)com idoneidade reconhecida pela Ordem dos Médicos para a prestação de cuidados de saúde no âmbito da e/ou¹, cédula profissional n.º ..., residente(s) em....., declara(M) aceitar as condições contratuais estabelecidas no Clausulado-Tipo da Convenção para a prestação de cuidados de saúde na área da diálise aos Utentes do Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma da Madeira.

Mais declara(m) que a referida clínica/consultório obedece aos requisitos de idoneidade para a celebração de convenções e se compromete a cumprir o estabelecido nas condições contratuais acima referidas e de acordo com os dados constantes da(s) Ficha(s) técnica(s) anexa(s), e que possui(em) capacidade de atendimento para utentes.

Funchal,

Assinatura do Responsável

¹ Especialidade

Ficha Técnica**I. Entidade que se propõe exercer a atividade****1. Entidade Singular**

1.1.	Nome	NIF:
1.2.	Residência	
1.3.	Endereço da Clínica ou Consultório	
	Código Postal	Telefone
	Fax	Email

2. Entidade Coletiva

2.1.	Designação Social	NIF:
2.2.	Sede	
	Código Postal	Telefone
	Fax	Email
2.3.	Pacto Social publicado no D.R. n.º _____, de _____	

II. Instalações

Endereço da Clínica ou Consultório		
Código Postal	Telefone	
Fax	Email	

III. Equipamento médico e geral

Identificação tendo por base o disposto no Anexo VI da Portaria n.º 287/2012, de 20 de setembro, alterada pela Portaria n.º 136-B/2014, de 3 julho

IV. Pessoal1. Responsável Técnico

Nome

Especialidade

Cédula Profissional

Secção Regional

Residência

2. Responsável Técnico Substituto

Nome

Especialidade

Cédula Profissional

Secção Regional

Residência

3. Outros Médicos

Nome

Especialidade

Cédula Profissional

Secção Regional

Residência

4. Técnicos

Nome

Habilitações Profissionais

Cédula Profissional

V. Capacidade de Atendimento

Dias e Horas	<i>Segunda</i>	<i>Terça</i>	<i>Quarta</i>	<i>Quinta</i>	<i>Sexta</i>	<i>Sábado</i>	<i>Domingo</i>
	Das :	Das :	Das :	Das :	Das :	Das :	Das :
	Às :	Às :	Às :	Às :	Às :	Às :	Às :
	e	e	e	e	e	e	e
Das :	Das :	Das :	Das :	Das :	Das :	Das :	
Às :	Às :	Às :	Às :	Às :	Às :	Às :	

VI. Modalidade

Identificação da modalidade através da nomenclatura da técnica, de acordo com o anexo I

SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE**Portaria n.º 431/2017**

de 3 de novembro

Procede à primeira alteração da Portaria n.º 268/2016, de 14 de julho, da Secretaria Regional da Saúde, que aprovou o modelo de requisição de Meios Complementares de Diagnóstico e Terapêutica

A Portaria n.º 268/2016, de 14 de julho, da Secretaria Regional da Saúde, aprovou o modelo de requisição de Meios Complementares de Diagnóstico e Terapêutica, vulgo MCDT, na Região Autónoma da Madeira.

Considerando que importa alterar pontualmente o antecedente diploma, por forma a ajustar o âmbito do procedimento regulamentar atinente ao modelo de requisição de MCDT, em suporte de papel pré-impreso, designadamente, quanto ao fornecimento e aquisição na Região.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, e na alínea i) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2015/M, de 19 de agosto, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2017, de 23 de outubro, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional da Saúde, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

É alterado o artigo 1.º da Portaria n.º 268/2016, de 14 de julho, da Secretaria Regional da Saúde, que passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º
[...]

1. [...]